



Pa

16 - PAR
16-1894/1995

17 - RELCOM
17-1944/1995

Municipal de

Folha n.º *24* do proc.
N.º *1183* de 19 *95*
O funcionário *Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1183/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que disciplina a emissão de propaganda ou anúncio nas vias públicas municipais, através de veículos dotados de equipamentos sonoros.

Segundo a propositura os equipamentos que menciona seriam usados somente em veículos tipo perua, caminhoneta ou caminhão, devendo a fonte sonora ficar a aproximadamente 1,90m do solo, não propagar o som por mais de 15 metros, utilizar como fonte de energia tão somente a bateria do veículo, ficando vedado o estacionamento ou parada do veículo com o som em funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art.13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
27/11/95.